



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 105/2020**  
de 29 de março de 2020

Atualiza e consolida as medidas previstas nos Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, e 099/2020, de 21 de março de 2020, e estabelece novas medidas emergenciais (estado de calamidade) para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Boquim.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Boquim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, a qual "Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 40.567, assinado em 24 de março de 2020 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, que "atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo CORONAVÍRUS) no Estado de Sergipe, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** o estado de exceção, por força da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS).

**CONSIDERANDO** o contido na RECOMENDAÇÃO nº 01/2020, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça de Boquim, adequando a realidade do município de Boquim.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e consolidação das medidas previstas nos Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, e 099/2020, de 21 de março de 2020, e, ainda, de reconhecer a imprescindibilidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Boquim.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto atualiza, consolida as medidas previstas nos Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, e 099/2020, de 21 de março de 2020, e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Boquim, e dá providências correlatas, bem como reconhece a imprescindibilidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Boquim.

**Parágrafo Único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias, dispostas neste Decreto.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Boquim, Estado de Sergipe, por tempo indeterminado.

**I. Fica vedado:**

a) A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, nas quais envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

governamentais, esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros, com concentração de público superior a 100 (cem) pessoas em ambientes abertos e 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados;

b) O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, admitindo-se somente a entrega em domicílio pelo sistema “**delivery**”, devendo ser adotadas, em qualquer caso, medidas destinadas à correta higienização do ambiente onde desempenham as suas atividades;

c) O funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de academias, centros de ginástica, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergência;

d) Entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro ou de pousadas, ainda que decorrente de reservas já realizadas, ressalvadas as situações que envolvam pessoas que prestem serviço de transporte rodoviário de cargas e produtos de abastecimento ou que digam respeito à produção de serviços essenciais;

**II – Fica determinado que:**

a) Os estabelecimentos comerciais essenciais devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para redução de fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual, de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

b) As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar, desde que, de forma obrigatória, reduzam o número de empregados e limitem a quantidade de atendimento à população, com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados ao alívio das consequências econômicas do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), assim como os atendimentos de pessoas com doenças graves e funcionamento de caixas eletrônicos;

**Parágrafo único.** Se enquadra como estabelecimentos comerciais essenciais descritas no inciso II, alínea “a” deste artigo os supermercados, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias, padarias, postos de gasolina, funerárias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

agências e correspondentes bancários, farmácias, drogarias, casas de ração animal, oficinas de reparação e conserto de veículos, borracharias, postos de lavagem e higienização, distribuidoras de água, distribuidora de gás, serviços de telecomunicação, distribuidora de energia elétrica, imprensa, segurança privada, coleta de lixo, clínicas e emergências veterinárias, e as atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/ atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar de atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim, cujos estabelecimentos devem funcionar em regime de horário reduzido e estabelecer mecanismos de atendimento ao público que visem evitar aglomeração de pessoas, recomendando-se aos prestadores de serviços permanentes e essenciais, sempre que possível, o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco.

**Art. 3º.** As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil poderão ser realizadas, desde que obrigatoriamente observadas as seguintes determinações:

- I. controle epidemiológico, com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- II. preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual, conforme a atividade laboral;
- III. limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene, com orientação aos seus empregados no sentido de reforçar a importância e a necessidade da prevenção;
- IV. priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
- V. adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de material de construção, à luz das disposições previstas neste artigo, poderão funcionar para entrega "in loco" de insumos necessários às atividades essenciais, podendo realizar entrega em domicílio para atividades não essenciais, garantindo aos seus empregados o emprego de mecanismo que evitem a contaminação pelo vírus COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** As atividades educacionais, em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas por tempo indeterminado.

**§1º.** Ficam suspensos os ônibus universitários para transporte dos alunos do município até o retorno das aulas nas Universidades/ Faculdades.

**§2º.** Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

**Art. 5º.** Fica determinado o funcionamento, de forma irrestrita, dos serviços de saúde, como hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

**Art. 6º.** Enquanto perdurar a situação de emergência (calamidade pública) objeto desse decreto, fica determinado o seguinte:

I. Ponto facultativo, todas as segundas-feiras, para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade fim;

II. Fechamento dos prédios públicos municipais para atendimento ao público em geral, cabendo aos funcionários executarem serviços internos com sistema de rodízio a critério de cada Secretário Municipal, exceto os serviços essenciais da saúde.

III. Ficam suspensas as atividades relacionadas aos idosos, a exemplo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 7º.** Fica restrito ao trabalho *home office*, o servidor público com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 8º.** Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias e/ ou até perdurar o estado de emergência ou calamidade pública, todos os prazos administrativos municipais.

**Art. 9º.** Fica revogada a suspensão das feiras livres no Município de Boquim (Decreto Municipal 099/2020), liberando, por conseguinte, o seu funcionamento nos dias de terça-feira à sábado, devendo, todavia, ser atendidas as seguintes medidas sanitárias:

a) As bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, frutas, carnes e cereais) nos moldes do art. 2º, §10º, do Decreto Estadual 40.567, de 24 de março de 2020, devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao NOVO CORONAVÍRUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

b) As bancas móveis deverão manter uma distância mínima, umas das outras, de 2,5 metros (dois metros e meio) e, caso seja necessário, haverá maior ampliação, orientada pela equipe do setor de tributos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Emprego das equipes de vigilância sanitária e saúde, e da guarda municipal durante o funcionamento da feira, visando a conscientização da população;

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das medidas ora determinadas, os infratores estarão sujeitos ao pagamento de multa e apreensão do material de trabalho e gênero alimentício comercializado nos moldes da legislação municipal, notadamente o Código Tributário, de Vigilância Sanitária e de regulação e fiscalização de serviços;

**Art.10.** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá instituir diretrizes gerais para a execução de medidas com a finalidade de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

**§1º.** Para atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso;

**§2º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá estabelecer regras para atendimento da população nos diversos postos de saúde administrados pela municipalidade durante o estado de emergência;

**§3º.** Deverá ser recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

**§ 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, objeto deste Decreto.

**§ 5º.** A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo anterior é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 13.979/20.

**§ 6º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal, cabendo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ihe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**§7º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público profissionais da área de saúde.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar no uso de suas atribuições, deverá acompanhar de forma permanentemente as informações e orientações das autoridades sanitárias nas esferas estadual e federal, no intuito de avaliar a necessidade na adoção de outras medidas, conforme a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê de Emergência sobre a presidência do Chefe do Poder Executivo ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para o seu enfrentamento.

**Parágrafo único.** O comitê previsto no caput deste artigo será composto por representantes de secretarias cuja escolha ficará a critério do Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Enquanto houver estado de emergência (calamidade pública) previsto neste decreto ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores municipais da área de saúde, cabendo àqueles que estão nessa situação regressar imediatamente as suas atividades, desde que convocadas.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, e 099/2020, de 21 de março de 2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boquim.

**Art. 14.** Ficam revogados os Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, e 099/2020, de 21 de março de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 29 de março de 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal**

**José Francisco de Almeida  
Vice Prefeito**

**Claudionor de Vasconcelos Clementino  
Secretário Chefe de Gabinete**

**Ana Cruz de Andrade  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**

**Jonas Menezes Vidal  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e  
Turismo**

**Luiz Fernando Santos  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

**José Raimundo Neves de Santana  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Utilidade  
Pública**

**Jefferson Júnior Santos Góes  
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**

**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves  
Procuradora Municipal**